



Instrução de Serviço CPOA nº 04 / 2018

Aos Diretores Técnicos dos Escritórios de Defesa Agropecuária.

Cc: Assistentes Agropecuários dos EDAs, Estabelecimentos SISF e seus RTs.

Assunto: Rotulagem de POA – Programa de certificação de qualidade de raças bovinas.

Considerando que:

- o aumento da demanda do setor produtivo pleiteando a identificação da raça dos animais abatidos na rotulagem dos cortes de carne bovina.
- a Lei de rastreabilidade – Lei Federal nº 12.097/2009 dispõe sobre o conceito e aplicação da rastreabilidade na cadeia produtiva de carnes bovinas e de búfalos.
- a responsabilidade dos produtores e demais integrantes da cadeia produtiva, independentemente dos controles oficiais, é de assegurar a qualidade e a identidade dos POA.
- o Decreto federal nº 7623/2011, que regulamenta a Lei 12097/2009, estabelece a competência para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA em fazer a gestão dos protocolos de rastreabilidade de adesão voluntária.
- o ofício circular nº 011/2015/CGI/DIPOA/SDA orienta os procedimentos em nível nacional.

O Diretor do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal orienta que:

1. A rotulagem de POA devem seguir as regras da ANVISA, MAPA e CDA, cumulativamente.
2. Embora este CPOA proceda ao registro de produtos/rótulos utilizados pelos estabelecimentos industriais de POA no âmbito estadual, não compete ao CPOA definir ou estabelecer critérios para a caracterização das raças animais.
3. De acordo com a Lei 12097/2009, as associações de criadores de animais, mediante a aprovação do regulamento do registro genealógico dos animais ou raças, deve estabelecer a caracterização das raças animais.
4. Portanto, os estabelecimentos SISF que tiverem interesse em inserir em seus rótulos a caracterização de uma raça específica deverá cumprir o que determina a legislação federal, que indica que o mesmo deve estar cadastrado em uma associação e esta deve estar registrada na Confederação Nacional de Agricultura – CNA.
5. Na análise das solicitações de registro de rótulos de carne bovina que contenha indicação racial, deverá ser verificada, na descrição do processo de fabricação e na matéria-prima, se o estabelecimento descreveu procedimentos específicos de segregação de animais e produtos, para possibilitar posterior indicação de raça na rotulagem.
6. Deverá ainda consultar o endereço eletrônico <http://www.canaldoprodutor.com.br/frigorificos> para confirmar se o protocolo da respectiva raça foi aprovado pela CNA e se o frigorífico solicitante do registro é participante do mesmo. Apenas poderão ser aprovados registros de produtos que atendam todos estes requisitos.
7. Para maiores detalhes devem-se observar as legislações citadas acima.
8. O EDA deverá avaliar e solicitar a alteração do lay out do rótulo, caso não haja a comprovação descrita acima sobre a rastreabilidade ou anexar no processo a comprovação da mesma caso haja interesse em manter o rótulo com a indicação da raça bovina.
9. Deverão ser cancelados os rótulos em desacordo com o disposto na presente instrução de serviço, com prazo máximo de 30 dias.

Campinas, 20 de agosto de 2018

Méd. Vet. Cesar Daniel Krüger
Diretor
Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Av. Brasil, 2340 • Jardim Chapadão • 13070-178 • Campinas – SP • Tel/Fax: 19 3045.3350
www.defesa.agricultura.sp.gov.br